



**PREFEITURA MUNICIPAL
MONLEVADE MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004**

10 OUT 2001



**LEI Nº 1523/2001
DE 1º OUTUBRO DE 2001**

**PROÍBE A PRODUÇÃO E A
COMERCIALIZAÇÃO DE ORGANISMO
GENETICAMENTE MODIFICADO (OGM)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam vedadas, no Município de João Monlevade, a produção e a comercialização de organismo geneticamente modificado (OGM).

Parágrafo único. A definição de OGM é a contida nos arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995.

Art. 2º Ficam vedadas a comercialização, o armazenamento e o transporte de produto destinado à alimentação humana ou animal, que contenha em sua composição substância proveniente de OGM.

Art. 3º O infrator do disposto nos arts. 1º e 2º fica sujeito às seguintes penalidades:

- I- advertência, na primeira ocorrência;
- II- multa de cinco mil Unidades Fiscais de Referência – UFIR'S, na segunda ocorrência;
- III- perda do alvará de funcionamento, na terceira ocorrência.

Rua Geraldo Miranda, 337 - CEP: 35930-027 - JOÃO MONLEVADE - MG
FONE. (31) 3859-2079 - FAX (31) 3852-6277 E-mail: acom@pmjmonlevade.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 30/30/01
Ass.:



PREFEITURA MUNICIPAL
MONLEVADE MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

10 OUT 2001

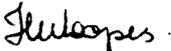


Art. 4º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 1º de outubro de 2001.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, ao primeiro dia do mês de outubro de 2001.


Helenita Pinto Melo Lopes
Assessora de Governo